



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8704/2022

RESPOSTA AOS RECURSOS APRESENTADOS

INTERESSADAS: TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A e Q CARD CARTAO EIRELI

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão eletrônico, cujo objeto visa prestação de serviços de Gestão de Frota via Cartão Magnético, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de São Simão – GO, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

A empresa **Q CARD CARTÃO EIRELI**, já devidamente qualificada no processo administrativo, interpôs recurso contra a decisão que a desclassificou. A qual foi apresentada contrarrazões pela **TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**.

Ambas as interessadas interpuseram recurso e contrarrazões tempestivamente.

II. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a Recorrente **Q CARD CARTÃO EIRELI** que após a disputa de preços, a empresa se sagrou classificada em primeiro lugar, sendo procedido o julgamento dos documentos de habilitação e declarada vencedora do certame por atender, em tese, todas as exigências do edital.

No entanto, a Pregoeira abriu prazo até o dia 27/06/2022 para que a empresa recorrente assinasse a proposta final passando assim para a devida finalização do processo. Logo, a recorrente não conseguiu assinar proposta final de forma tempestiva a qual foi desclassificada pela comissão.

Ato contínuo, alegou a recorrente que as propostas devem ser julgadas sempre buscando atender ao interesse público, deixando de lado a observância de formalismos que venham a mitigá-lo.

Ao final, solicitou que a empresa **Q CARD CARTÃO EIRELI** fosse classificada e declarada campeã do processo licitatório, por atender a melhor proposta.

III. DA ANÁLISE

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão se rege pelo Edital Pregão Eletrônico 021/2022 e pelas Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/20 e alterações posteriores. **Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço do recurso e passo a esclarecer.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

Primeiramente, o que está sendo atacado em matéria recursal da empresa Q CARD CARTÃO EIRELI é a sua desclassificação por não assinar a proposta tempestivamente.

O edital faz alusão a solicitação, não se aplicando a argumentação, ou seja, uma vez que o mesmo traz a previsão de que para habilitação, a proposta deverá estar em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. Uma vez que a proposta não foi assinada no prazo concedido, é consequência da intempestividade a inabilitação.

Ainda, em análise a tempestividade, o “item 9.1.7” informa que o não atendimento do prazo de duas horas para a complementação culmina a devida inabilitação:

9.1.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

Desta forma, evidencia-se o vício na proposta da licitante recorrente que foi intempestiva e não atendeu as exigências editalícias. A administração Pública e as empresas licitantes são atreladas ao que no edital for estipulado, sendo incompreensível a aceitação de documentos em desacordo com o exigido no instrumento convocatório. Portanto, Segundo a redação dada pelo art. 41 da Lei nº 8.666/93, “a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Desta forma entendemos que todos os envolvidos de alguma maneira com a licitação estão vinculados, obrigatoriamente, aos termos veiculados pelo edital. Ou seja, de regra, se está previsto no instrumento convocatório, não há possibilidade de se adotar outro procedimento a não ser aquele trazido no bojo do edital. Prática contrária, induz à nulidade do ato praticado.

A vinculação, então, funciona tanto para o licitante – que, se descumprir as regras do jogo, pode ficar de fora dele –, quanto para o próprio ente licitador – que, ao também descumprir regra do edital, macula de nulidade o ato, devendo o mesmo ser desfeito e praticado novamente, agora com observância do que havia sido estabelecido.

Cabe salientar o amplo interesse por este certame, o qual demais propensos licitantes interessados supostamente se preparam previamente, cumprindo às exigências estipuladas. Não estaria este impugnante competindo em pé de igualdade aos demais, aos quais, diante das exigências previstas, reconheceram o princípio da vinculação ao instrumento convocatório que esta administração cumpre e se vincula.

Mais a mais, concordemos que esta pregoeira agiria com extrema pessoalidade, irrazoabilidade e ineficiência caso, em atendimento à impugnação, admitisse postura incompatível com a exigência editalícia, adequando-se ao tempo do licitante, em detrimento do atendimento à plena e real demanda e tempestividade da própria administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

Ainda, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas.

Dado o entendimento, soma-se ao fato de que a empresa **Q CARD CARTÃO EIRELI** deixou de prosperar com sua habilitação, sagrando-se assim, vencedora a empresa **TICKET LOG – TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, que antes estava em segundo lugar, por privilegiar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Isto posto, vale ressaltar que a empresa **Q CARD CARTÃO EIRELI** deixou de cumprir os requisitos do Edital no tocante à habilitação, portanto esta comissão entendeu pela sua inabilitação por assinar intempestivamente a sua proposta final.

IV. DECISÃO

Desta forma, conforme fundamentado acima, decidimos por **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso apresentado, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato, mantendo inabilitada a empresa **Q CARD CARTÃO EIRELI**, **MANTENDO** as decisões até aqui tomadas por esta pregoeira.

OBSERVAÇÃO: Quaisquer contatos realizados entre Licitantes e esta Administração deverão ser feitos através do sistema LICITANET, por E-MAIL ou telefones disponibilizados no Instrumento Convocatório. Contatos realizados de forma alheia a estes meios, bem como através de aplicativos de mensagens, que visem eventuais vantagens indevidas, serão encaminhados para a Procuradoria Jurídica municipal a fim de tomarmos as medidas legais cabíveis, sem prejuízo do acionamento dos Órgãos Judiciais para responsabilização cível e penal/criminal.

São Simão, 07 de julho de 2022.

Ligiane Soares Fernandes
Pregoeira Municipal
Decreto Municipal nº 740/2022